LEI Nº 157/2005

Dispõe sobre Revogação das Leis nºs 09/2000, 006/2001 e 32/2001; E faz doação de terrenos públicos municipal a Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º: Ficam revogadas as Leis Nº nºs 09/2000, de 04 de maio de 2000, 006/2001, de 15 de fevereiro de 2001 e 32/2001 de 16 de agosto de 2001, que dispõe sobre doações de terrenos públicos à ASSOCIAÇÃO DA PASTORAL DE SAÚDE SANTA TEREZINHA.

Art 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus, CNPJ nº 22.217.517/0007-65 com sede à Rua Pratinha, 245, nesta cidade de Campos Altos/MG, uma área de terreno urbano de propriedade do município, composta pelos lotes 12-D com área total de 360m2 e Lote 12- E, com área total de 360m2, ambos localizados na **QUADRA 09 do Loteamento Bairro Boa Esperança II**, com as seguintes confrontações:

LOTE 12-D: Pela frente numa extensão de 12metros com a Rua 4 , pela direita numa extensão de 30 metros com o Lote 12-E, pela esquerda numa extensão de 30 metros com Lote 12-C e pelos fundos numa extensão de 12 metros com o Lote 12-B, perfazendo um total de 360m2.

LOTE 12-E: Pela frente numa extensão de 12metros com a Rua 4, pela direita numa extensão de 30 metros com o Lote 03, pela esquerda numa extensão de 30 metros com o Lote 12-D e pelos fundos numa extensão de 12 metros com o Lote 12-B, perfazendo um total de 360m2

Parágrafo Único: O fim ao qual destina a presente doação, é tão somente para a construção de um Centro Sócio-Cultural-Religioso no Bairro, observando um período limite de tempo de 05 (cinco) anos para a conclusão da obra, caso em contrario, a área ora doada será revertida ao Patrimônio Municipal, com as edificações nela incluída, independente de ação judicial.

Art 3º: Os imóveis ora doados, deverão constar em sua transmissão as cláusulas de impenhorabilidade, retroatividade e inalienabilidade.

Art 4º: As despesas com a transmissão com imóveis ora doados, correrão por conta da entidade beneficiada.

Art 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 5 de Julho de 2005.

GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR
Prefeito Municipal